



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.210, de 12 de Janeiro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2018.

O Prefeito Municipal de BENEVIDES, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de BENEVIDES, para o exercício 2018, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 174.123.809,00 (Cento e setenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil e oitocentos e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2018, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 129.971.791,00 (Cento e vinte e nove milhões, novecentos e setenta e um mil e setecentos e noventa e um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2018, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 44.152.018,00 (Quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil e dezoito reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da despesa geral fixada no art. 1º desta Lei, através de Decreto, utilizando como fonte de recurso definidos no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 (Dispositivo alterado pela Emenda Modificativa nº 011/2017);

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Benevides/PA, 12 de Janeiro de 2018.


Ronie Rufino da Silva
Prefeito Municipal